DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-2940/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/02255/2013**
PROTOCOLO	:	**1336346**
ÓRGÃO	:	**FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**
ORDENADORA DE DESPESAS	:	**NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**
CARGO DA ORDENADORA	:	**DIRETORA PRESIDENTE**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO N. 11/2012**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
CONTRATADA	:	**F.B. EVENTOS LTDA - ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**LOCAÇÃO, MONTAGEM E DECORAÇÃO DE 01 (UM) ESTANDE PARA PARTICIPAÇÃO NA "14ª ADVENTURE SPORTS FAIR 2012" EM SÃO PAULO/SP.**
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 44.266,18**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 11/2012, decorrente do resultado do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a empresa F.B. Eventos Ltda - ME, objetivando a locação, montagem e decoração de 01 (um) estande para participação da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, na "14ª Adventure Sports Fair 2012", realizada de 18 a 21 de abril de 2012 em São Paulo-SP, no valor de R$ 44.266,18 (quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

Analisa-se neste momento o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização e teor do contrato (2ª fase) e os atos de execução (3ª fase), nos termos do art. 120, I, "b", II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, em Análise Conclusiva ANC-4ICE-9545/2013, se manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual dele decorrente, e da execução do contrato.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC, que emitiu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-11487/2013, pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato e da prestação de contas da execução financeira.

DA DECISÃO

Depreende-se da leitura dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a contratação.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR CONTRATADO	R$ 44.266,18
- VALOR EMPENHADO	R$ 44.266,18
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 44.266,18
- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 44.266,18

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o procedimento licitatório, a formalização e teor do contrato, e os atos de execução do objeto contratual merecem aprovação.

Ante o exposto, acolho a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “b”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** e **legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 11/2012, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a empresa F.B. Eventos Ltda - ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 11/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

asc